CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 102/2013

ANO
2013

- [] PROJETO DE LEI
- [x] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- [] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- [] PROJETO DE RESOLUÇÃO
- [] PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 015/2013

EMENTA

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 13 / 08 / 13

Presidente

Discussão:

- [] ÚNICA
- [x] DUAS

Processo de Votação:

- [] SIMBÓLICA
- [x] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [] Maioria SIMPLES
- [x] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 13
- [x] APROVADO 13 / 08 / 13
- [] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____
- [] APROVADO ____/____/____
- [] REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: 13 / 08 / 13
Vista: ____/____/____
Adiamento de Discussão: ____/____/____
Adiamento de Votação: ____/____/____
Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 99 / 2013 *Data:* 14 / 08 / 13

AUTÓGRAFO Nº 99/2013
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2013

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, compete:

I – planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável, de esgoto sanitário e saneamento básico no Município;

II – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

III – defender os cursos de água do Município contra poluição e efetuar ações de recuperação e proteção do meio ambiente;

IV – estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras e serviços relativos a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, manejo e destinação final dos resíduos sólidos das áreas urbanas e operação de aterro sanitário, de construção de galerias de águas pluviais, canalização de córregos;

V – atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, saneamento básico e meio ambiente;

VI – difundir e executar atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos, tais como: conservação e preservação dos mananciais existentes no Município, combatendo o desmatamento da mata ciliar, as queimadas nas proximidades dos mananciais, no âmbito de sua competência;

VII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto, saneamento básico e meio ambiente, compatíveis com leis gerais e específicas".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009 e artigo 2º da Lei Complementar nº 181, de 20 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
14 de agosto de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 096/2013 Santa Fé do Sul, 09 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso projeto que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

A presente propositura visa à supressão de algumas competências que devem ser solidarias entre o município e o Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, haja vista a inexistência de estrutura financeira e de pessoal desta autarquia, para viabilizar a implementação de todas as ações previstas na Lei Complementar nº 181, de 20 de maio de 2010.

Contando com a sempre lúcida análise dessa Colenda Câmara, rogamos o trâmite da matéria em regime de urgência, consoante previsão expressa contida no Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, as manifestações de apreço e de especial consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2013

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, compete:

I – planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável, de esgoto sanitário e saneamento básico no Município;

II – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

III – defender os cursos de água do Município contra poluição e efetuar ações de recuperação e proteção do meio ambiente;

IV – estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras e serviços relativos a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, manejo e destinação final dos resíduos sólidos das áreas urbanas e operação de aterro sanitário, de construção de galerias de águas pluviais, canalização de córregos;

V – atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, saneamento básico e meio ambiente;

VI – difundir e executar atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos, tais como: conservação e preservação dos mananciais existentes no Município, combatendo o desmatamento da mata ciliar, as queimadas nas proximidades dos mananciais, no âmbito de sua competência;

VII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto, saneamento básico e meio ambiente, compatíveis com leis gerais e específicas".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009 e artigo 2º da Lei Complementar nº 181, de 20 de maio de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de agosto de 2013.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
13 AGO 2013

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
12 AGO. 2013
PROT. Nº 371
PROTOCOLO

Processo nº. 102/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2013.

Ementa: " **Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968**".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 102/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2013.

Ementa: " **Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

Projeto de Lei nº 096/2013

Nº 922

presente) lei, fica o Senhor Prefeito autorizado a vincular o mesmo à presente suplementação.

(Artº 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 26 de março de 1.968

JERÔNIMO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

(Bruno Bechelli-Diretor da DEEP

LEI Nº 919, de 15 de abril de 1.968

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS e dá outras providências.

JERÔNIMO DE PAULA, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decretou e êle sanciona e promulga a lei seguinte:

Artº 1º)-Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS (S.A.A.E.) com personalidade jurídica própria, sendo o fôro na cidade de Santa Fé do Sul, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artº 2º)-O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Santa Fé do Sul, competindo-lhe com exclusividade:

a)-Estudar, rpojetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.

b)-Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sôbre os terrenos beneficiados com tais serviços.

c)-Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

Artº 3º)-O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, sempre que possível, engenheiro civil ou sanitarista nomeado pelo Prefetito Municipal.

§ 1º-Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com o D.O.S. (Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas) ou com entidades Públicas especializadas.

§ 2º-Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o S.A.A.E. em juízo ou fora dele.

Artº 4º)=O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores prórpios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, alterado pelo artigo 50 da Lei Complementar nº 64, de 18 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, compete:

I – planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável, de esgoto sanitário e saneamento básico no Município;

II – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

III – defender os cursos de água do Município contra poluição e efetuar ações de recuperação e proteção do meio ambiente;

IV – estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras e serviços relativos a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, manejo e destinação final dos resíduos sólidos das áreas urbanas e operação de aterro sanitário, de construção de galerias de águas pluviais, canalização de córregos;

V – atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário e saneamento básico;

VI – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto e saneamento básico, compatíveis com leis gerais e específicas".

Art. 2º - A despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de março de 2009.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Bruno Flavio Basso
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia criada por meio da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a denominar-se "Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental".

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, compete:

I – planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável, de esgoto sanitário e saneamento básico no Município;

II – promover a coordenação, a orientação e a integração, no âmbito do município, das ações relativas à defesa do meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal direta e indireta;

III – lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e de contribuição, que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

IV – defender os cursos de água do Município contra poluição e efetuar ações de recuperação e proteção do meio ambiente;

V – estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras e serviços relativos a construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgoto sanitário, manejo e destinação final dos resíduos sólidos das áreas urbanas e operação de aterro sanitário, de construção de galerias de águas pluviais, canalização de córregos;

VI – atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, saneamento básico e meio ambiente;

VII – desenvolver formas de captação e de distribuição de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e qualidade ambiental;

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

VIII – promover a gestão integrada entre entidades de direito público e privado na execução de programas e projetos de preservação, melhoria e qualidade ambiental;

IX – organizar e implantar sistemas integrados de informações, necessários à adequada execução da política municipal de meio ambiente, em consonância com as políticas estadual e federal;

X – difundir e executar atividades relativas à defesa, recuperação, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente, em todos os seus aspectos, tais como: conservação e preservação dos mananciais existentes no Município, combatendo o desmatamento da mata ciliar e as queimadas nas proximidades dos mananciais;

XI – promover a criação, implantação, controle e fiscalização das unidades de conservação, das áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;

XII – fiscalizar e executar atividades referentes ao plantio e manejo de árvores no município, na área urbana e rural, inclusive o corte e poda;

XIII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, esgoto, saneamento básico e meio ambiente, compatíveis com leis gerais e específicas".

Art. 3º - O programa nº 118, constante nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.617, de 09 de setembro de 2009 (PPA) e dos anexos V e VI da Lei Municipal nº 2.618, de 09 de setembro de 2009 (LDO), passa a vigorar conforme os respectivos anexos que integram a presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei Complementar nº 160, de 26 de março de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de maio de 2010.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 15/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 919, de 15 de abril de 1968".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
13 de agosto de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência